

Anúncio n.º 8070/2009**Processo n.º 1318/08.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: MARLODIS, L.^{da}
 Insolvente: Europeia de Expedição — Carga e Descarga de Mercadorias, Unipessoal, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Europeia de Expedição — Carga e Descarga de Mercadorias, Unipessoal, L.^{da}, Endereço: Estrada Nacional 118, Urbanização Passil, Lt. 104, Alcochete, 2890-171 Alcochete.

Administrador da insolvência Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua Vilarinho, 5, 1.º, 2890-068 Alcochete.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

1 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302380641

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 8071/2009****Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 12/08.6TYLSB**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

Referência: 1430547.

Requerente: Rhenus Tecnocarga — Transitários e Logística, L.^{da}
 Insolvente: Armacan — Equipamentos Industriais, L.^{da}

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 16-09-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Armacan — Equipamentos Industriais, L.^{da}, número de identificação fiscal 503829617, endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 33, 3.º, D, 1000-015 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeada Natália Maria Madeira Relvas, com domicílio na Rua do Professor João Barreira, 18, 8.º, M, 1600-637 Lisboa.

É Administrador da devedora: António Manuel Lopes Rodrigues, número de identificação fiscal 113820518, bilhete de identidade n.º 2352231, a quem é fixado domicílio na Rua de Américo Durão, 16, 5.º, B, 1900-064 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE, mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3 do artigo 39.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

6 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302394906

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE**Anúncio n.º 8072/2009****Processo: 663/08.9TBMGL-C
Prestação de contas administrador (CIRE)
N/Referência: 908122**

Administrador Insolvência: Dr.ª Graciana Figueiredo
 Credor: António Maria Pinto Mesquita e outro(s).

O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Hairtystic Cosméticos, L.^{da}, Endereço: Rua de São João da Mata, 5, Freixiosa, 3530-080 Mangualde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice de Jesus Sales*.

302450188

Anúncio n.º 8073/2009**Processo: 237/07.1TBMGL-D
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Maria José Ramos Peres dos Reis
 Insolvente: Transfram — Transportes Fernando Ribeiro & Ana Marques, L.^{da} e outro(s).

O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Transfram — Transportes Fernando Ribeiro & Ana Marques, L.^{da}, NIF — 503381721, Endereço: Rua das Escolas 17, Abruñhosa do Mato, 3530-050 Cunha Baixa Mangualde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice de Jesus Sales*.

302450788

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES**Anúncio (extracto) n.º 8074/2009****Processo: 181/09.8TBMCN**

Insolvência (apresentação)

N/Referência: 1230192

Insolvente: Macoeiro Construções Unipessoal, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Marcoeiro Construções Unipessoal, L.ª, NIF 507300777, Endereço: Rua da Tapadinha, Rc, Soalhães, 4630-254 Marco de Canavezes
Dr(a). António Bonifácio, Endereço: ed. Ordem I V, Rc, 4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 09-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

7 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Carla Sofia M. S. Carneiro*.

302406407

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 8075/2009

Processo: 6499/09.2TBOER

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 7328772

Insolvente: Ercília Maria Aparas Balala Piloto.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Oeiras, 1.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 23-09-2009, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ercília Maria Aparas Balala Piloto, estado civil: Casado, nascido(a) em 17-01-1958, nacional de Portugal, NIF 138502560, BI 5038296, Endereço: Av. de Portugal, N.º 39 — 1.º, 2790-130 Carnaxide, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 S. Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Maria Vieira Melo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Sofia Silva*.

302384279

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8076/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 30/09.7TBOAZ

Requerente: Sérgio Silva — Contabilidade e Fiscalidade, L.ª
Insolvente: Primavera Produtos Alimentares, L.ª

Encerramento de Processo

A Doutora Sandra Santos Rocha, juiz de direito do Segundo Juízo Cível deste Tribunal:

Faz saber, que nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Primavera Produtos Alimentares, L.ª, NIF — 501460365, Endereço: Rua Eça de Queiroz, N.º 27, Oliveira de Azeméis, 3720-000 Oliveira de Azeméis, e Administrador da Insolvência Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Avenida da Liberdade, 635, 1.º Esquerdo, S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por decisão proferida em 02-10-2009, nos termos do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os aludidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

6 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

302400234

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 8077/2009

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 995/05.8TBVNO-C

Credor: Ugal — Comércio Petrolíferos de Portugal, L.ª
Insolvente: Jolinel — Comércio de Combustíveis, L.ª